



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 10/2024:

Concede tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais referente ao Carnaval e ao primeiro dia da Quaresma.....264

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 2/2024:

Aprova a Tabela de Perfis Psicofísicos e de Inaptidão para efeitos de prestação de serviço militar.....264

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 10/2024

de 8 de fevereiro

Tendo em conta a prática de concessão de tolerância de ponto no Carnaval e no primeiro dia da Quaresma;

Considerando que esses eventos estão enraizados na cultura cabo-verdiana;

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Tolerância de ponto

É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais referente ao Carnaval e ao primeiro dia da Quaresma, a partir das 12h00 do dia 13 de fevereiro (terça-feira) e durante todo o dia 14 de fevereiro (quarta-feira) de 2024, em todo o território nacional.

O horário de funcionamento e de comparência dos funcionários e trabalhadores dos serviços referidos no número anterior no dia 13 de fevereiro é das 8h00 às 12h00.

Artigo 2º

Exclusão

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Agentes Prisionais, os guardas e vigilantes e os serviços que laboram em regime ininterrupto, cuja presença se torne imperiosa, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 6 de fevereiro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—ofo—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 2/2024

de 8 de fevereiro

Nota justificativa

O serviço militar em Cabo Verde assenta-se essencialmente no serviço militar obrigatório, que deriva de um imperativo constitucional que decreta o seguinte - “o serviço militar é obrigatório nos termos da lei”. Contudo, face às necessidades específicas no que tange ao cumprimento das missões constitucionais e legalmente cometidas às Forças Armadas, o Estatuto dos Militares, a própria Lei do Serviço Militar e o seu Regulamento prevêem também a prestação de serviço militar em Regime de Voluntariado (RV) nos Quadros Permanentes (QP) e em Regime de Contrato (RC).

A dinâmica da evolução social, política e securitária do país, aliada ao contexto globalizado, exorta a uma visão integrada em matéria de defesa nacional, implicando a reformatação conceptual das necessidades, tanto do ponto de vista material, como humano, acarretando em exigências específicas quanto aos modelo e perfis a adotar, nomeadamente no que concerne à admissão, recrutamento e prestação do serviço efetivo nas Forças Armadas.

Neste contexto e atento às reformas feitas nas Forças Armadas, com intenção de melhorar o quadro legal existente em matéria de admissão e recrutamento, conforme ordena a Lei do Serviço Militar e o seu respetivo Regulamento, faz-se mister a adoção de novos perfis e exigências específicas em relação à classificação e seleção.

É de se realçar que a necessidade de alteração do quadro existente, é também o reflexo das demandas que emergem da criação de novas estruturas e unidades nas Forças Armadas, para o cumprimento de missões específicas e que requerem a criação de determinados perfis e requisitos, omissos na legislação em vigor.

Por força do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-lei 37/96, de 30 de setembro, que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar, enquanto não fosse aprovada a “Tabela de Perfis Psicofísicos e de Inaptidão” mantinha-se em vigor a “Tabela de Lesões Para Uso das Juntas de Inspeção Sanitárias”.

O supracitado dispositivo legal prevê que a aprovação da referida Tabela de Perfis Psicofísicos e de Inaptidão, seja através de Portaria do Ministro Responsável pela área da Defesa Nacional.

A Tabela de Lesões para o Uso das Juntas de Inspeção Sanitária nas Forças Armadas, aprovada pelo Decreto n.º 55/78, de 13 de julho, constitui o instrumento legal basilar para a realização das provas de classificação e seleção, bem como da junta médica militar.

Contudo, face à dinâmica do contexto epidemiológico atual, afigura-se desfasada das exigências emergentes desse quadro, bem como dos novos paradigmas de abordagem impostos pela franca transição epidemiológica no país.

Outrossim, o quadro legal e constitucional nacional concernente tem evoluído no sentido garantístico, sem pôr em causa a proteção à saúde individual e coletiva e salvaguardando o princípio da não discriminação em certas circunstâncias.

Assim, a prevalência de doenças infecciosas, no decurso do tempo, diminuiu significativamente, dando lugar ao surgimento de doenças crónicas não transmissíveis, incluindo tumores, como é exemplo a diminuição tangente na prevalência da Hanseníase (lepra), Tuberculose pulmonar e extrapulmonar, Filariose, entre outras, o que concorreu para o desaparecimento das mesmas do rol de doenças com importância para a saúde pública em Cabo Verde e, portanto, nas Forças Armadas.

Nesta perspetiva, essas patologias que assumiram um destaque na tabela antiga deixaram de ter a primazia que tinham para darem lugar a novas patologias, tais sejam, *inter alia*, Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial Essencial, Doenças Reumatológicas (Lupus Eritematoso Sistémico, Artrite Reumatoide, entre outras) e Doenças oncológicas (cancro da mama, colo de útero, próstata, pulmão, entre outros).

Com relação a hepatites, mostra-se necessária a distinção entre as formas de portador crónico, portanto assintomático, da forma ativa, clinicamente sintomática e com maior transmissibilidade.

As doenças de foro mental e psicológicas devem assumir também um destaque importante, incluindo o capítulo de adição (consumo nocivo do álcool e outras substâncias psicoativas). Em relação as doenças da coluna vertebral (hérnias da coluna) estas devem merecer uma revisão, especialmente porque tem sido uma das causas importantes de incapacidades dos militares.

As afeções estomatológicas também necessitam de revisão, tendo em conta o seu impacto sobretudo no pessoal destinado ao Serviço Efetivo Normal (SEN) e ao Serviço Efetivo em RV.

Ademais, é crucial adotar critérios específicos no que concerne à admissão e recrutamento para as unidades especiais, a exemplo dos Fuzileiros Navais ou Operações Especiais e para militares da vertente aérea (pilotos, tripulantes de aeronaves) e marítima.

Assim:

Ao abrigo da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 37/96, de 30 de setembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição, manda o Governo, pela Ministra da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovadas as Tabelas de Perfis Psicofísicos e de Inaptidão para a prestação de serviço por militares nas Forças Armadas, publicada no Anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente Portaria aplica-se para a:

- a) Centros de Classificação e Seleção; e
- b) Junta Médica Militar.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

1. Tabela de Perfis Psicofísicos – É um conjunto de critérios de foro clínico com base em aspetos de ordem mental, comportamental, motivacional e físico, que possibilitam uma avaliação médica adequada e objetiva, por forma a determinar o grau de aptidão psicofísica dos cidadãos para efeitos de prestação do serviço militar.
2. Inaptidão – Consiste na verificação de incapacidade de carácter permanente ou temporária, que pela sua natureza seja incompatível com a prestação de determinados serviços militares, no âmbito das ações de avaliação, classificação e seleção.
3. Classificação e Seleção – São as operações do recrutamento geral que têm por finalidade determinar as aptidões dos cidadãos recenseados para efeitos de prestação do serviço militar e agrupá-los em famílias de especialidade.
4. Junta Médica Militar – É a equipa constituída por médicos mediante despacho do CEMFA, que procede à observação direta e através de relatórios do médico-especialista assistente, bem como de exames complementares, tendo em

vista a verificação do grau de aptidão psicofísica, para efeitos da prestação do serviço militar.

5. Serviços Moderados – Consiste na reclassificação do militar que não possua suficiente aptidão física ou psíquica para o desempenho de determinadas funções relativas ao seu posto e especialidade, passando a exercer aquelas que melhor se lhe adequem, de acordo com as necessidades das Forças Armadas.

Artigo 4.º

Tabelas

As tabelas referidas no artigo 1.º compreendem:

- a) Tabela A - destinada à admissão para as seguintes situações:
 - I. Prestação de Serviço em Regime de Contrato;
 - II. Frequência de cursos nas Academias Militares;
 - III. Concurso de ingresso na Carreira de Oficiais dos Quadros Permanentes;
 - IV. Frequência de cursos nas Escolas de Sargentos;
 - V. Concurso de ingresso na carreira de Sargentos dos Quadros Permanentes;
 - VI. Curso de Praças para ingresso na carreira de Praças dos Quadros Permanentes;
 - VII. Concurso de ingresso na carreira de Praças dos Quadros Permanentes.
- b) Tabela B - destinada à admissão para as especialidades de Fuzileiros Navais e Operações Especiais.
- c) Tabela C – destinada à admissão para as especialidades da vertente aérea (pilotos, tripulantes de aeronaves, entre outros) e Cursos de Formação Naval.
- d) Tabela D - Causas de incapacidade para:
 - I. Desempenho de funções que exijam plena validade;
 - II. Promoção;
 - III. Frequência de cursos.
- e) Tabela E - Destinada aos militares para o desempenho de funções nas especialidades de:
 - I. Fuzileiros Navais;
 - II. Operações Especiais;
 - III. Vertente aérea (pilotos, tripulantes de aeronaves, entre outros);
 - IV. Cursos de Formação Naval.
- f) Tabela F - Causas de incapacidade para o serviço militar e para o serviço em Efetividade de Serviço.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, na Praia, aos 6 de fevereiro de 2024. — A Ministra, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

Anexo

(A que se refere o artigo 1.º)

TABELA DE PERFIS PSICOFÍSICOS E DE INAPTIDÃO

ORGANIZAÇÃO DAS TABELAS

- a) Tabela A - destinada à admissão para as seguintes situações:
- I. Prestação de Serviço em Regime de Contrato;
 - II. Frequência de cursos nas Academias Militares;
 - III. Concurso de ingresso na Carreira de Oficiais dos Quadros Permanentes;
 - IV. Frequência de cursos nas Escolas de Sargentos;
 - V. Concurso de ingresso na carreira de Sargentos dos Quadros Permanentes;
 - VI. Cursos de Praças para ingresso na carreira de Praças dos Quadros Permanentes;
 - VII. Concurso de ingresso na carreira de Praças dos Quadros Permanentes.
- b) Tabela B - destinada à admissão para as especialidades de Fuzileiros Navais e Operações Especiais.
- c) Tabela C – destinada à admissão para as especialidades da vertente aérea (pilotos, tripulantes de aeronaves) e Cursos de Formação Naval.
- d) Tabela D - Causas de incapacidade para:
- I. Desempenho de funções que exijam plena validade;
 - II. Promoção;
 - III. Frequência de cursos.
- e) Tabela E - Destinada aos militares para o desempenho de funções nas especialidades de:
- I. Fuzileiros Navais;
 - II. Operações Especiais;
 - III. Vertente aérea (pilotos, tripulantes de aeronaves);
 - IV. Cursos de Formação Naval.
- f) Tabela F - Causas de incapacidade para o serviço militar e para o serviço em Efetividade de Serviço

LEGENDA DAS TABELAS

- AD Aguarda-se confirmar a aptidão, em dependência da avaliação médica e exames complementares de diagnóstico ou relatório médico.
- IN Isento de todo o serviço ou do serviço ativo.
- ++ Isento, incapaz, reserva ou reforma, quando nas condições expressas na tabela, apto para serviços moderados apto para serviços moderados ou pronto para todo o serviço, se noutras condições.
- +++ Apto para serviços administrativos.
- +
- AP Apto para todo o serviço ativo.
- * Conforme critério da junta e grau de lesões em dependência de exames complementares de diagnóstico e relatório médico especialista.
- IT Incapacidade Temporária até 1 ano.
- N/A Não se Aplica.

CID (Classificação internacional de doença)	Nº	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas					
			A	B	C	D	E	F
CAPÍTULO I								
Doenças infecciosas e parasitária								
B48	1	Micoses extensas, incluindo Pitiríase versicolor, Pitiríase Alba e Rósea de Gilbert rebeldes ao tratamento.	++	++	++	+++	++ ou +++	+++
B67	2	Quisto hidático e hidatidoses, Hepática, Pulmonar e em outros órgãos devidamente comprovados.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
B52	3	Sífilis com lesões acentuadas e rebeldes ao tratamento sem manifestações cutâneas importantes.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
a) A15 b) A18	4	Tuberculose pulmonar (a) e/ou extrapulmonar (b) em qualquer grau. (a) Nos termos da legislação vigente	IN	IN	IN	++ (a)	++ Ou +++	++
A06	5	Amebíase com complicações orgânicas graves sem recuperação pelo tratamento médico ou cirúrgico	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
A66	6	Boubas ou treponematoses com lesões graves irreversíveis	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
a) B16 b) B18	7	Tuberculose pulmonar (a) e/ou extrapulmonar (b) em qualquer grau. (a) Nos termos da legislação vigente	IN (a) IN (b)	IN	IN	IT (a) * (b)	++ ou +++	IT (a) * (b)
B22	8	Tuberculose pulmonar (a) e/ou extrapulmonar (b) em qualquer grau. (a) Nos termos da legislação vigente	IN	IN	IN	++ (a) ++ (b)	++ ou +++	++ (a) ++ (b)
B99	9	Boubas ou treponematoses com lesões graves irreversíveis	++	IN	IN	++	++ ou +++	++

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II Estados mórbidos gerais</p>								
E46	10	<p>Falta de robustez física e constitucional geral, incompatível com o desempenho da função de militar em relação com o seu posto e ou funções.</p> <p>a) Homem: Peso < 50 kg e Altura < 1.60 m</p> <p>b) Mulher: Peso < 50 Kg e Altura < 1.55 m</p> <p>Avaliar segundo IMC ($IMC = P/h^2$)</p> <p>c) Magreza: $IMC < 18,5 \text{ kg/m}^2$</p> <p>d) Obesidade : $IMC > 29,9 \text{ kg/m}^2$</p>	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Y91 Y14	11	<p>Intoxicações crónicas, em particular alcoolismo, saturnismo, morfomania, consumo de marijuana e outras drogas não mencionadas aqui, com manifestações somáticas ou psíquicas definidas ou outras que inferiorizam manifestamente o militar para a prestação de serviço.</p> <p>a) com histórico máximo de dois tratamentos de reabilitação.</p>	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	+ +
	12	<p>Avaliação estomatológica:</p> <p>a) Até três peças dentarias danificadas;</p> <p>b) Mais que três peças dentarias danificadas.</p>	a) * b) IN	a) * b) IN	a) * b) IN		++ ou +++	
R54	13	Senilidade acentuada ou precoce.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos</p>								
w44	14	Corpos estranhos quando determinam perturbações funcionais acentuados e a sua extração não seja possível com a garantia da inocuidade da intervenção.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++

T88	15	Eventrações pós-operatórias quando volumosas e sem garantias de êxito operatório.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
	16	Fístulas não consideradas noutros capítulos quando determinam perturbações funcionais acentuadas e a sua cura operatória não possa realizar-se com garantia de êxito da intervenção.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
K46	17	Hérnias não incluídas noutros capítulos (a) Recidivadas ou não operadas (b) Recidivadas, limitando o militar no exercício das suas funções	IN	IN	IN	++ (a) ++ (b)	++ ou +++	++ (a) ++ (b)
M79	18	Reumatismos: artrite Reumatoide, Artrite Juvenil, Enfermidade de Beçet, Enfermidade de Takayasu, LES, Polimialgia Reumática, Pseudogota, Síndrome Anti Fosfolípidos, de partes moles, dermatomiosite e outros não referidos aqui. (a) Crónicas e com manifestações bem definidas. (b) Deformantes, invalidando o militar no exercício das suas funções. (c) Quando rebelde ao tratamento e dificuldade ou impossibilite as funções do militar	IN	IN	IN	++ (b)	++ ou +++	++ (b)
D35	19	Tumores benignos não especificados noutros capítulos incluindo Lipomas Gigantes quando a sua ablação cirúrgica não possa efetuar-se com garantia de êxito da intervenção e causem perturbações funcionais. a) Quando originam perturbações funcionais, causem mau aspeto ou dificultam o porte de artigos militares.	IN	IN	IN	+(a)	++ ou +++	+(a)
C76	20	Tumores malignos não especificados noutros capítulos. (a) Sem possibilidade de tratamento curativo (Cirurgia, quimioterapia e radioterapia) ou quando tendo tratamento, o militar se recuse a realizá-lo.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
M36	21	Doenças sistémicas bem caracterizadas e graves Não referenciadas noutros capítulos	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*

CAPÍTULO IV								
Doenças do metabolismo, nutrição e doenças endócrinas								
D35	22	Tumores da hipófise	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
E22	23	Acromegalia (a) Com acentuadas alterações funcionais	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
E22 E34	24	Gigantismo e nanismo	IN	IN	IN		++ ou +++	
E23	25	Doença de Sinmonds (Síndrome de Sheean) (a) Em grau muito acentuado incompatível com a função do militar	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
Q79	26	Tumores da hipófise Síndrome de Frolich	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
E23	27	Diabetes insípida (a) Acentuada e não redutível pelo tratamento	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
E04	28	Bócio simples, com sinais de compressão, ou quando, pelas suas dimensões, interferiram com o uso de uniforme e equipamento militares ou que não sejam facilmente redutíveis pelo tratamento.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
E05 E03	29	Hipertiroidismos e hipotiroidismos acentuados, clínica e analiticamente bem definidos	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
Q79	30	30 Tumores de tiroide	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
E20 E21	31	Hipoparatiroidismos e hiperparatiroidismos bem definidos	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
E27	32	Doenças de Addison a) Síndromes Addisonianos bem caracterizados	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
E27	33	Tumores, Hiperplasia e Hiperfunção do córtex suprarrenal ou do tecido cromatim (feocromocitomas, hiperaldosteronismo primário, síndrome de Cushing)	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN

E10 E11	34	Diabetes Mellitus. (a) Tipo I e Tipo II com necessidade ou não de insulino-terapia (b) Com complicações crónicas, que impossibilitem o desempenho de atividades inerentes a função ou posto do militar.	IN	IN	IN	++ (a) (b)*	++ (a) (b)*	++ (a) (b)*
E16	35	Hiperinsulinismo devidamente comprovado	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
Q56	36	Estados intersexuais (hermafroditismo e pseudo-hermafroditismo) (a) Síndrome de Klinefelter e doenças afins clinicamente bem caracterizadas	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
E29	37	Eunucoidismo e hipogonadismo acentuado e bem comprovado	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
E72	38	Anomalias raras de metabolismo (cistinúrias, alcaptonúrias, porfirias, etc)	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
E32	39	Hiperplasia e tumores de timo comprovado	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
M10	40	Gota com manifestações clínicas bem definidas e refratária ao tratamento. (a) Graves	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
E66	41	Obesidade bem caracterizada obesidade de Nível I. a) De tipo mórbida	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
M10	42	Doenças da nutrição e vitaminoses, graves, não facilmente curáveis ou de que resultem alterações patológicas permanente (sprue, beribéri pelagra, escorbuto, raquitismo tardio. etc.)	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
E34	43	Outras doenças endócrinas ou metabólicas graves que impeçam o desempenho do serviço militar ou exijam tratamentos frequentes e prolongados	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++

CAPÍTULO V								
Doenças de Sangue e órgãos hematopoiéticos								
D46	44	Anemias por alteração de formação eritrocitária (síntese de heme ou proteica, fermentativas, aplásticas) ou por subtração (anemias hemolíticas, corpusculopáticas ou extracorpúsculares), quando bem caracterizadas, graves ou refratárias ao tratamento.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
D59	45	Hemoblastoses (leucemias eritremias e eritroleucemias, plasmocitoma, macroglobulinemia, de Waldenström, linfomas malignos; doenças de Hodgkin, linfossarcoma, reticulossarcoma, doença de Broun-Symmers) bem caracterizadas,	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
D45	46	Poliglobulias rubras verdadeiras (policitemia vera, etc.) bem caracterizadas.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
D72	47	Leucocitopatias (anomalias constitucionais, granulocitopenias, etc.) bem caracterizadas, graves e refratárias ao tratamento	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
D69	48	Diáteses hemorrágicas - vasculopatias, plaquetopatias e coagulopatias (Púrpura Trombocitopênica Idiopática, Púrpura Trombocitopênica Trombótica, Doença de Von Willebrand, etc..) bem caracterizadas, graves ou refratária ao tratamento	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
D73	49	Asplenia, congênita ou pós esplenectomia por doença médica (a) Esplenectomias pós traumáticas	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
D73	50	Hiperesplenismo primário bem caracterizado	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
CAPÍTULO VI								
Doenças do aparelho circulatório e linfático								
I10	51	Hipertensão arterial quando de valores definitivamente anormais e persistentes. (≥140/90mmHg) (a) Quando existam sinais de insuficiência cardíaca, renal ou graves perturbações da dinâmica circulatória.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)

I25	52	Cardiopatias isquémicas bem comprovadas clínica e electrocardiograficamente ou por outros meios auxiliares de diagnóstico. a) Graves	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
Q24	53	Cardiopatias congénitas (a) Quando existem sinais de insuficiência cardíaca ou graves perturbações da dinâmica circulatória. (b) Quando existem repercussões hemodinâmicas evidentes e bem comprovadas por meios auxiliares de diagnóstico (ECG, raios X, etc.).	IN	IN	IN	++ (a) IN (b)	++ ou +++	++ (a) IN (b)
I39	54	Cardiopatias valvulares (a) Quando existem sinais de insuficiência cardíaca ou grave perturbação da mecânica circulatória. (b) Com alterações evidentes no ECG ou na silhueta cardíaca.	IN	IN	IN	++ (a) ++ (b)	++ ou +++	++ (a) ++ (b)
I33	55	Endocardite subaguda	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
I42	56	Miocardopatia quando comprovadas radiologicamente e electrocardiograficamente ou por outros meios auxiliares de diagnóstico. a) Graves	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
I49	57	Arritmias persistentes ou paroxísticas com repercussão sobre o regime circulatório ou geral devidamente comprovadas.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
I39	58	Pericardites crônicas (a) Com alteração grave da dinâmica circulatória.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
I79	59	Arteriopatias crônicas com grave compromisso circulatório.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
I71	60	Doenças da aorta e seus ramos bem confirmadas clínica e radiologicamente ou por outros meios auxiliares de diagnóstico. (a) Muito acentuadas	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
I71	61	Aneurismas	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++

I51	62	Sequelas cardiovasculares graves de origem traumática	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
I74	63	Embolias, trombozes, tromboflebitas e flebotrombozes, quando exista persistência do êmbolo e compromisso circulatório. (a) Quando existem sinais de obstrução arterial ou venosa grave.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
I83	64	Varizes acompanhadas de perturbações da circulação local, muito volumosas e sem indicação clínica evidente de resolução operatória.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
F48	65	Asthenia neurocirculatória acentuada e bem comprovada por meios auxiliares de diagnóstico.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
I99	66	Outras situações cardiovasculares graves, como manifestações de doenças gerais que predisponham para a morte súbita, arritmias, etc. (de Marphan, artrite reumatoide, sarcoidose, lúpus eritematoso disseminado, etc).	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
CAPÍTULO VII								
Doenças do aparelho respiratório								
Doenças do aparelho respiratórios imuno-alérgicos								
J45	67	Bronquite asmática e asma brônquica (a) De acesso esporádico, mas confirmada pelo exame funcional respiratório sem insuficiência acentuada. (b) Asma brônquica paroxística (de acesso intensos e frequente) ou contínua confirmada pelo exame funcional respiratório, status asmáticos, asma complicadas com enfisema pulmonar ou cor-pulmonar crónico.	IN	IN	IN	+++ (a) ou * ou ++ (b)	++ ou +++	+++ (a) ou * ou ++ (b)
J98	68	Outros síndromes respiratórias imunoalérgicas (infiltrados eosinófilos crónicos do pulmão, granulomatoses pulmonares), quando bem caracterizadas e acompanhadas de nítida insuficiência respiratória comprovada pelo exame funcional respiratório.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*

J85	69	Supurações pulmonares rebeldes ao tratamento ou com acentuada tendência hemorrágica (abscessos pulmonares, supurações brônquicas, bronquiectasias, etc.)	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
J42	70	Processos inflamatórias crónicas, rebeldes ao tratamento, incuráveis ou com acentuada repercussão funcional respiratória (bronquites crónicas, micoses pulmonares, protozooses pulmonares). (a) Em grau intenso e irreduzível	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
J44	71	Síndromes de obstrução brônquica e enfisema pulmonar obstrutivo bem caracterizados (comprovados pelos raios X e provas respiratórias).	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
J84	72	Fibroses pulmonares não tuberculosas (pneumoconioses, sarcoidoses, síndrome de Hamman-Rich, etc.) extensas e refratárias ao tratamento ou com insuficiência respiratória comprovada por exame funcional respiratório	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
I27	73	Síndromes vasculares do pulmão, bem caracterizada, graves, com hipertensão pulmonar e repercussão hemodinâmica sobre o coração direito (cor pulmonar crónico, hipertensão pulmonar primitiva, etc.).	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
Q33	74	Malformações congénitas (agenesia e hipoplasias do pulmão, doença quística, sequestração pulmonar, etc.) quando incuráveis ou acentuada repercussão funcional respiratória.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
C34	75	Tumores broncopulmonares malignos ou sem possível recuperação para o serviço.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
J18 J95	76	Pneumonia, lobectomia ou Segmentectomia (a) Com grave insuficiência respiratória (b) Muito acentuadas	IN	IN	IN	++ (a) e (b)	++ (a) (b)*	++ (a) e (b)
J98	77	Doenças de mediastino (síndrome de compressão do mediastino, mediastinoses, pneumomediastino hipertensivo, etc.) quando graves ou refratárias ao tratamento.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*

J93	78	Pneumotórax espontâneo recidivante, bem caracterizada e comprovado.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
J94	79	Empiema crónico refratário ao tratamento	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
C38	80	Tumores da pleura (mesotelioma)	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
J94	81	Paquipleurites residuais extensa ou bilaterais e com acentuadas perturbações funcionais.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
J94	82	Fibrotórax extensão e com acentuada repercussão funcional respiratória	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
J94	83	Pleurisias serofibrinosas ou hemorrágicas extensa e recentes	IT	IN ou IT	IN ou IT	*	++ ou +++	*
CAPÍTULO VIII								
Doenças do aparelho digestivo e glândulas anexas								
K92	84	Extensões orgânicas de tubo digestivo comprometendo acentuadamente a função.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K22 K31 K57	85	Diverticulites do esófago, estômago, duodeno ou cólon quando comprovadas radiograficamente e com grave perturbações funcionais	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K20	86	Esofagite acentuadas e rebeldes ao tratamento	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K22	87	Acalásias com insuficiente permeabilidade	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
Q40	88	Hérnias hiatais com sintomatologia subjetiva e objetiva	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K22 K25	89	Úlceras do esófago ou gástricas clínica e radiograficamente bem confirmadas quando recidivantes ou quando se mostrem não influenciáveis pelo tratamento adequado em regime de internamento suficientemente prolongado.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*

K26	90	Úlceras duodenais clínica e radiograficamente bem caracterizadas. (a) Com sinais diretos de atividade ou com tendência estenosante (b) Sem sinais diretos de atividade, mas com perturbações funcionais evidentes, persistindo após tratamento em regime de internamento	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K91	91	Gastroenterostomias, gastrectomias ou vagotomias com dificuldades de funcionamento da boca anastomótica, complicações da ansa jejunal ou perturbações funcionais com repercussão grave no estado geral. (a) Com graves repercussões gerais e rebeldes ao tratamento	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K92	92	Colites crônicas não ulcerosas com graves perturbações gerais.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K51	93	Colites ulcerosas.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K63	94	Poliposes extensas com hemorragias abundantes e frequentes.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
K59	95	Dolicocólon e megacólon muito pronunciados e com perturbações funcionais acentuadas e repercussões sobre o estado geral.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K90	96	Perturbações funcionais crônicas (secretoras ou motoras) acompanhadas de má utilização dos princípios alimentares (síndrome de má absorção bem caracterizada). (a) Com repercussões graves sobre o estado geral	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
K50	97	Ileocolite granulomatosa (doenças de Crohn) com confirmação histológica.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K51	98	Proctites crônicas (com ou sem componente hemorroidário) e prolapsos do reto volumosos.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
K76	99	Hipertensão portal esplenomegalia por alteração irreversível.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*

K74	100	Cirrose hepática	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K80	101	Litíase biliar (a) Com graves perturbações funcionais ou dolorosas, havendo contradições para a resolução cirúrgico.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
E80	102	Icterícias constitucionais por deficiência enzimática, (síndrome de Gilbert, Cliger Najjar ou outras).	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
E83	103	Hemocromatose (diabetes bronzeada)	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K86	104	Pancreatites crônicas a) Graves ou com sérias perturbações funcionais	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
K86	105	Quisto do pâncreas ou pseudoquisto do pâncreas (devidamente comprovado por exames de imagem)	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
K65	106	Peritonites crônicas	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
CAPÍTULO IX								
Doenças da pele								
Q80 Q82 Q85	107	Genodermatoses congénitas ou tardias com significado névico (ictioses, xerodermia pigmentosa, neurofibromatose, queratodermia, etc.) (a) Ocupando mais de dois terços da superfície cutânea ou que, localizando-se em lesões expostas, provoquem diminuição funcional importante ou tenham expressões de doença geral. (b) Ocupando menos de dois terços da superfície corporal, localizadas em regiões cobertas pelo vestuário e que não diminuam a atividade normal do doente mais de 25%.z	IN	IN	IN	(a) IN ou *(b)	++ ou +++	(a) IN ou *(b)

R23	108	Atrofias ou distrofias cutâneas com lesões muito extensas, causando mau aspeto ou prejudicando a função (a) Lipodistrofias extensas e dolorosas, paniculites crónicas graves, hipodermite Weber-Christian, eritromelia.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
L70	109	Dermatoses constitucionais e diáteses cutâneas extensas. (a) Acne flegmonoso, acne conglobata, eritrodermia seborreica, psoríases ocupando mais de dois terços da superfície cutânea, eritrodermia psoriática, psoríase extensa das pregas e eczemas constitucionais recidivantes só controláveis pelos corticosteroides. (b) Acne quístico extenso, psoríases ocupando menos de dois terços da superfície cutânea.	IN	IN	IN	IN (a) ou +++ (b) ou AP	++ ou +++	IN (a) ou +++ (b) ou AP
a) L50 b) L24	110	Formas de reação cutânea irreversível ou de cura imprevisível. (a) Urticária crónica com edema angioneurótico recidivante, eczemas de contato com sensibilização a peças de fardamento ou equipamento ou a substâncias impossíveis de eliminação; eritema exaustivo multiforme recidivantes grave; fotodermatoses graves. (b) Formas de sensibilização com menos graves ou suscetíveis de evitar por meio de proteção adequada (Ex: dermatites por detergentes, cimentos, medicamentos e outros.	IN	IN	IN	*(a) +++ (b) ou AP	++ ou +++	*(a) +++ (b) ou AP

a)M32 b)L93	111	<p>Dermatoses por doenças do tecido conectivo ou deficiência imunológica.</p> <p>(a) Lupus eritematoso disseminado; Lupus eritematoso fixo em locais expostos à luz: doenças da Kaposi psoríase artropática, dermatomiosite, esclerodermia progressiva morfozes muito extensas; atrofodermia progressiva idiopática agamaglobulemia facomatoses ou hamartoses.</p> <p>(b) Lupus eritematoso fixo em locais não expostos à luz; morfea em localizações menos extensas; atrofodermias com moderado compromisso funcional.</p>	IN	IN	IN	* (a) *(b)	++ ou +++	* (a) *(b)
L75	112	Bromidroses e efidroses bem caracterizadas acompanhadas de maceração evidente ou ulceração da pele.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
L91	113	Hipertrofias cutâneas extensas ou provocando dificuldades no uso do fardamento (queloides volumosas e prejudicando a função)	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
D23	114	Tumores cutâneos benignos extensos e não operáveis (nevus ou outros tumores) que produzem mau aspeto militar ou pela sua localização prejudicam os movimentos ou o uso do fardamento.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
L10 L13	115	Pênfigos; doença de Dubring (dermatite herpetiforme celíaca) e outras dermatites vesiculosas ou bolhosas deste tipo.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
B35	116	Tinha fávica do couro cabeludo resistente ao tratamento adequado.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
L97	117	Dermatoses de origem vascular (úlceras de perna recidivantes; dos membros inferiores; angeítes necrosante).	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*

L63	118	Alopecias universais quando incuráveis e produzindo mau aspeto	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
L98	119	Dermatoses por erros de metabolismo ou por doenças endócrina com expressão cutânea grave.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
C84	120	Reticulose cutânea e linfomas com expressão cutânea. (a) Doenças de Hodgkin reticulose ajuda maligna (doenças de kaposi-reticulose) mycosis fungoide (b) Outras reticuloses epiculoses epitelióide extensas conforme o seu grau	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
A30	121	Dermatoses por micobactérias (a) Hanseníase nas formas lepromatosas e indeterminada contagiosas; Lupus tuberculosos. (b) Tuberculides recidivantes muito extensas; escrofulodermas ativas resistentes ao tratamento; lepra tuberculíde cutânea.	IN	IN	IN	IN (a) ++ (b)	++ ou +++	IN (a) ++ (b)
A52	122	Sífilis tardia com lesões orgânicas e sífilis congênita com deformações ou importantes manifestações cutâneas.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
B49	123	Micoses profundas rebeldes ao tratamento com lesões importantes (actinomicose, blastomicose, micetoma, esporotricose).	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
a)L28 L80 b)L43	124	Neurodermatoses. a) Prurigo nodular de Hype; neuroses cutâneas graves; neurodermites extensas; vitiligo muito extenso e em superfície exposta à luz; b) Líquen plano extenso e recidivantes.	IN	IN	IN	IN (a) +++ (b)	++ ou +++	IN (a) +++ (b)
R23	125	Precanceroses cutâneas inoperáveis ou recuperação imprevisível.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
C44	126	Tumores malignos inoperáveis	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
L98	127	Outras doenças crônicas da pele que sejam incompatíveis com o serviço ou causem mau aspeto militar incluindo albinismo.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN

CAPÍTULO X								
Doenças do Sistema Nervoso e Mentais								
G09	128	Sequelas das afeções inflamatórias das meninges a) Quando em grau incompatível com as funções e desempenhar.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
G64	129	Sequelas de afeções inflamatórias ou traumáticas das raízes espinais ou dos nervos periféricos e discos intervertebrais. (a) Com conflito radicular importante em grau incompatível com as funções a desempenhar. (b) Com discopatia degenerativa	IN	IN	IN	++ (a) * (b)	++ ou +++	++ (a) * (b)
I69	130	Sequelas de afeções vasculares do sistema nervoso. Acidentes ictiformes e suas sequelas (hematomielia) (a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
G60	131	Distrofias musculares progressivas. Amiotrofia nevrítica (doenças de Charcot Marrie)	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
E83	132	Doenças crônicas do aparelho estriopalidal. Degenerescências hepatolenticulares e outras degenerescências subcorticais..	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
G11	133	Doenças de Friedrich. Atrofia cerebelosa de Marie. Outras heredodegenerescências espinocerebelosas. Paraplégica espasmódica familiar.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
G40	134	Epilepsias essências ou focais confirmada por EEG (a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar (b) Formas mal caracterizadas no EEG	IN	IN	IN	IN (a) +++ (b)	++ ou +++	IN (a) +++ (b)
G12 G71	135	Esclerose lateral amiotrófica (ELA) Doenças de Aran Duchene; paralisia bulbar progressiva; paralisia espinal espasmódica.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
G35	136	Escleroses múltiplas. Escleroses combinadas da medula. Encefalomielite desmielinizantes e doenças afins.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN

B94	137	Sequelas das afeções agudas dos centros nervosos (encefalites, abscessos e mielites, incluindo a poliomielite) quando em grau incompatível com as funções a desempenhar.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
G71	138	Miotonia, miastenia e distrofia miotónica	IN	IN	IN	+	++ ou +++	+
M79	139	Nevralgias rebeldes ao tratamento e confirmadas pelo exame neurológico, elétrico ou radiográfico. a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar	IN	IN	IN	IN (a)	++ ou +++	IN (a)
A53	140	Tabes e outras localizações nervosas da sífilis de foro neurológico a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.	IN	IN	IN	IN (a)	++ ou +++	IN (a)
G95	141	Siringomielia	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
C71 C72 C70	142	Tumores do encéfalo, medulares ou das meninges	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
G93	143	Outras doenças que produzem hipertensão intracraniana ou compressões medulares incuráveis.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
Q27 Q28	144	Malformações vasculares cerebrais e medulares (aneurismas, angiomas e fistulas arteriovenosas)	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
	145	Síndrome pós-comocional com alterações no EEG	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
T90	146	Sequelas de feridas craniocerebrais	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
S02	147	Perda única de substância óssea do crânio maior do que 3 cm ² a) Sem Prótese b) Com prótese	IN	IN	IN	++ (a) +++ (b)	++ ou +++	++ (a) +++ (b)
T91	148	Sequelas neurológicas de traumatismos vertebromedulares.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
C47	149	Tumores dos nervos periféricos e do simpático (a) Inoperáveis ou com graves perturbações funcionais.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)

M33	150	Poliomiosite	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
G32	151	Mielose funicular quando em grau incompatível com as funções a desempenhar.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
I73	152	Trofoneuroses e angioneuroses. Doenças de Raynaud e afins em grau incompatível com as funções a desempenhar.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
H82	153	Síndromes vertiginosas persistentes e não recuperáveis relacionadas com lesões do SNC (de origem vascular, insuficiência vertebrobasilar, síndrome de Wallenberg, artrose cervical, síndrome de Banré-Lieon) Sequelas de traumatismo cranioencefálico ou cervical. Sequelas da administração de substâncias ototóxicas.	IN	IN	IN	IN	IN	IN
G85	154	Doenças de Recklinghausen (neurofibromatose) em grau incompatível com o serviço.	IN	IN	IN	IN	IN	IN
G30	155	Demência senil. Demências de Pick e Alzheimer. Demência arteriosclerótica. Cerebropatias difusas com estado demencial. Outras demências orgânicas.	IN	IN	IN	IN	IN	IN
F20	156	Esquizofrenia e parafrenia	IN	IN	IN	IN	IN	IN
G31	157	Paralisia geral progressiva (a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar	IN	IN	IN	IN	IN	IN
F22	158	Paranoia	IN	IN	IN	IN	IN	IN
F71	159	Oligofrenias. (QI inferior a 70= +; QI= 70-75=*;QI=75-80=básicos :QI superior a 80=(-)	IN	IN	IN	IN	N/A	N/A
F31	160	Psicose maníaco depressiva (a) Em grau de incompatível com as funções a desempenhar.	IN	IN	IN	IN	IN	IN

F29	161	Psicoses atípicas de origem endógena.	IN	IN	IN	IN	IN	IN
F23	162	Psicoses agudas de causas exógenas não alcoólicas (a) Em grau incompatível com suas funções a desempenhar	IN	IN	IN	IN	IN	IN
F48	163	Psiconeuroses e neuroses psicotraumáticas (a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.	IN	IN	IN	IN	IN	IN
F60	164	Psicopatias constitucionais; neuroses de carácter, desenvolvimentos psicopático.	IN	IN	IN	IN	IN	IN
H91	165	Surdo-mudez e mudez	IN	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
F98	166	Gaguez quando muito acentuada	IN	IN	IN	IN	IN	IN
CAPÍTULO XI								
Doenças do aparelho visual								
Perturbações da função								
H53	167	Acromatopsia total (a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar .	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
H53	168	Acromatopsia parcial (a) Muito acentuada.	IN	IN	IN	*(a)	IN	*(a)

H54	169	Agudeza visual após correção com as melhores lentes medida nas tabelas regulamentares. (a) Inferior A 3/10 em um olho (b) Inferior que 5/10 em ambos os olhos (c) Cegueira completa num olho e menor que 7/10 no outro após correção.	IN	IN	IN	++ (a) ou (b) ou (C)	++ ou +++	++ (a) ou (b) ou (C)
H52	170	Ametropias medidas objetivamente (a) miopias maiores que - 3,5 D em um olho b) hipermetropia igual ou maior que +4 D em um olho c) astigmatismo superior a 1.50 D	IN	IN	IN	+++ (a) ou (b) ou (C)	++ ou +++	+++ (b)
H53	171	Campo visual a) hemianopsias b) escotomas extensos c) retrações concêntricas bilaterais e extensos dos campos visuais superior a 40 grau	IN (a) ++ (b) ou (C)	IN	IN	+(a) ++ (b) ou (C)	++ ou +++	+(a) ++ (b) ou (C)
Doenças da órbita								
H05	172	Osteítes, periosteíte ou outras lesões ósseas com deformações acentuada da região. (a) com marcado prejuízo da estética ou funções	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
Doenças ou anomalias das pálpebras								
H02	173	Anomalias da forma, da posição ou do tamanho muito acentuadas, prejudicando nitidamente a integridade da visão a) com intenso prejuízo estética ou das suas funções	IN	IN	IN	* (a)	++ ou +++	* (a)
Doenças do aparelho lacrimal								
H06	174	Dacriocistite fistulizada com lesões ósseas, inoperável a) Em grau acentuado ou com marcado prejuízo ou das suas funções.	IN	IN	IN	* (a)	++ ou +++	* (a)

Doenças da esclerótica, cornea e conjuntiva								
H10	175	Queratites/Conjuntivites crónicas e rebeldes ao tratamento. a) Em grau acentuado ou com marcado prejuízo da estética e das funções.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
H11	176	Simbléfaros externos e bilaterais a) com marcado prejuízo da estética e das funções.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
A71	177	Tracoma contagioso (isto é, com exceção do grau IV do tracoma).	IN	IN	IN	* (a)	++ ou +++	* (a)
H18	178	Estafiloma e queratocone quando acentuados. (a) Com marcado prejuízo da estética das funções e não operáveis	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
H17	179	Leucomas extensos excedendo a área pupilar (b) com marcado prejuízo das funções e não operáveis	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
Doenças da esclerótica								
H15	180	Esclerites e episclerites a) Em grau acentuado e com marcado prejuízo da função	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
Doenças dos músculos oculares								
H50	181	Estrabismo com marcado prejuízo da estética, inoperável ou diplopia permanente a) Com marcado prejuízo da função visual	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
H55	182	Nistagmo acentuado com prejuízo da visão	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
H49	183	Paralisias de músculos oculares externos, reconhecidamente incurável a) Com marcado prejuízo da função visual	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
Lesões do cristalino								
H27	184	Afaquia a) com visão inferior aos limites do nº 169	IN	IN	IN	*(a)	++ ou +++	*(a)
H27	185	Luxação do cristalino a) com visão inferior aos limites do nº 169	IN	IN	IN	IN (a) *	++ ou +++	IN (a)

Doenças da úvea								
Iris, corpo ciliar e coroideia								
H54	186	Albinismo (com lesões endoculares)	IN	IN	IN	N/A	++ ou +++	N/A
Q13	187	Colobomas extensos e bilaterais	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	
H58	188	Consequências traumáticas ou inflamatórias que provoquem baixa de visão além dos limites do nº 169 ou 172 ou de carácter progressivo. a) Em grau acentuado ou suscetíveis de agravamento com prestação de serviço.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
H20	189	Iridociclites e uveítes de tipo crónico ou recidivantes a) Em grau acentuado ou suscetíveis de agravamento com a prestação de serviço.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
Doenças da retina								
Q15	190	Alterações congénitas e resíduos embrionários quando baixam a visão além dos limites fixados no nº 169	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	
H32	191	Degenerescências e atrofia corioretinianas progressivas a) Em grau acentuado ou suscetíveis de agravamento com o serviço.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
H33	192	Descolamentos da retina a) Em grau acentuado ou suscetíveis de agravamento com a prestação de serviço	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
H35	193	Retinopatias e lesões vasculares retinianas de carácter crónico ou recidivantes. (a) hipertensivos diabéticos ou degenerativas em grau acentuado ou suscetíveis de agravamento com prestação de serviço.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
Doenças das vias óticas								
H47	194	Atrofia dos nervos óticos a) Em grau acentuado ou suscetíveis do agravamento com a prestação de serviço.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
H46	195	Nevrites óticas graves ou de curso arrastado ou recidivantes. a) Em grau acentuado ou suscetível de agravamento com a prestação do serviço.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)

Doenças do globo ocular								
H44	196	Anoftalmo e atrofia bulbar	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
H05	197	Exoftalmia acentuada com marcado prejuízo da estética e/ou da função visual suscetíveis de agravamento com a prestação de serviço.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
H40	198	Glaucoma (a) Causando alterações que diminuam a capacidade para o serviço.	IN	IN	IN	++ (a)	++ ou +++	++ (a)
CAPÍTULO XII								
Doenças dos ouvidos, narizes e da laringe								
Q17	199	Perda total, notável deformidade do pavilhão auricular ou deformação permanente do ouvido externo, resultado, externo mau aspeto militar, impossibilidade de usar artigos militares, especialmente os auscultadores ou o capacete, ou diminuição permanente do calibre do canal auditivo externo, podendo conduzir a obstrução fácil e a má visibilidade de tímpano.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*
H66	200	Otite média purulenta crônica colesteatomatosa ou complicada.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
H66	201	Otite média purulenta crônica simples com osteíte ou polipose da mucosa ático-timpânica rebelde ao tratamento ou frequentemente recidivantes.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
H83	202	Sequelas de lesões traumáticas, ou inflamatórias ou de doenças degenerativas das estruturas do ouvido médio com perturbações funcionais importantes persistentes, ou frequentes recidivantes.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
H83	203	Labirintopatias bem caracterizadas, de origem traumática ou não, graves ou rebeldes ao tratamento. a) com zumbidos intensos e persistentes b) com síndrome vertiginosa frequente e acentuada c) surdez nos termos dos nºs 345 ou 346 desta tabela.	IN	IN	IN	++ (a) (b) (C)	++ ou +++	++ (a) (b) (C)
H90	204	Surdez total unilateral	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++

H91	205	Diminuição bilateral da audição para além dos seguintes limites. a) 30 decibéis num ouvido e 40 decibéis no outro, nas frequências de 500,1000,3000 simultâneo ou deficit bem caracterizado de inteligibilidade rebelde ao tratamento e comprovado por testes tautométricos b) surdez de qualquer forma incurável e comprovado global superior a 50 por cento c) surdez de qualquer forma incurável de valor global superior a 35 por cento.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
J39	206	Alterações irreversíveis anátomo-funcionais ou funcionais das vias aéreas superiores, boca ou orofaringe bem caracterizada graves, recidivantes ou rebelde militar, perturbações acentuadas da respiração da fonação ou deglutição.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
J34	207	Polissinusites purulentas obstruentes irreversíveis ou complicados.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
J32	208	Polissinusites purulentas crônicas ou hiperplásicas devidamente comprovadas por vários exames complementares sucessivos frequentemente recidivantes ou rebeldes ao tratamento.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
D10	209	Fibroma da nasofaringe	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
Q37	210	Fissuras do palatino (a) com graves perturbações funcionais	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
J98	211	Alterações anátomo-funcionais ou funcionais bem caracterizadas da laringe traqueia ou brônquios, graves irreversíveis, recidivantes ou rebeldes ao tratamento com perturbações acentuadas na respiração ou na formação.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
D14	212	Formação tumorais benignas da laringe ou laringo-traqueais cuja extirpação não dê garantias de cura e ocasionam perturbações da respiração ou fonação em grau incompatível com as funções a desempenhar.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN

C76	213	Neoplasias malignas do foro de O.R.L não são operáveis ou recidivantes depois de operadas.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
CAPÍTULO XIII								
Doenças do aparelho geniturinário								
N20 N21	214	Litíase aparelho geniturinário: 1. Renal volumosa, dupla, hemorrágica, dolorosa e infetada rebelde ao tratamento; vesical, ureteral ou uretral recidivantes e incurável; prostática quando acompanhada de intensas perturbações miccionais ou sexuais; crónica incurável. 2. Quando causam perturbações acentuadas e sejam inoperáveis ou rebeldes ao tratamento ou incompatíveis com as funções a desempenhar.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
N82	215	Fístulas do aparelho geniturinário persistentes	IN	IN	IN	IT ou ++	++ (a) (b)*	IT ou ++
Q63	216	Anomalias congénitas do rim quando causam perturbações funcionais graves ou representam riscos de fácil traumatismo.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
N28	217	Ptose renal acentuada e dolorosa	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Q61	218	Poliquistose renal ou lesões bilaterais acentuadas	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
N13	219	Hidronefrose acentuada, infetada ou dolorosa (a) Bilateral.	IN	IN	IN	IN (a) ou ++	++ ou +++	IN (a) ou ++
N13	220	Pionefrose com rim restante afetado	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
N11	221	Pielonefrites crónicas bilaterais	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
N18	222	Doença renal crónica (a) Descompensadas ou muito acentuadas.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Z90	223	Perda de um rim (a) Rim restante diminuído funcionalmente.	IN	IN	IN	*	++ ou +++	*

C64	224	Tumores do parênquima renal incuráveis ou inoperáveis	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
C65 C66 C67	225	Tumores do urotélio (a) Piélicos ou ureterais. (b) Vesicais.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Q64	231	Anomalias congénitas dos ureteres ou da bexiga quando causam perturbações funcionais acentuadas.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
N39	232	Deformações vesicais ou uretrais adquiridas afetando a função em grau acentuado.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
N30	233	Cistites crônicas rebeldes ao tratamento. (a) Incuráveis.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
N31	234	Bexiga neurogénica. Enurese (a) Acentuada.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
N32	235	Incontinência urinária não neurogénica	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
R33	236	Retenção urinária crónica	IN	IN	IN	IT ou ++	++ ou +++	IT ou ++
C67	237	Metaplasia vesical grave (a) Associada a tumor	IN	IN	IN	IT ou ++	++ ou +++	IT ou ++
N32	238	Úlcera de Hunner recidivante	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
N41 N49	239	Prostatites e vesiculites crônicas rebeldes ao tratamento (a) Acompanhadas de intensas perturbações funcionais.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
C60 C61 C62 C63	240	Tumores malignos da próstata, uretra, pênis, escroto, testículo, vesículas seminais ou epidídimo.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
Q53	241	Ectopia ou criptorquidia unilateral quando haja retenção no canal inguinal (outras localizações não justificam qualquer incapacidade)	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Q64	242	Epispádia causando incontinência	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Q54	243	Hipospádia abaixo do sulco balano-prepucial a) Escrotal ou perineal.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++

Q55	244	Malformações ou deformações do pênis afetando a função	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
N48	245	Perda do pênis	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
CAPÍTULO XIV								
Doenças dos ossos								
Articulações e músculos								
M24	246	Anquiloses dos membros, da coluna vertebral ou dorso-lombar comprometendo a função em grau incompatível com o serviço a desempenhar.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M10	247	Artrites e osteoartrites crónicas com grave comprometimento funcional.	IN	IN	IN	IT ou ++	++ ou +++	IT ou ++
M62	248	Atrofias musculares com importantes perturbações funcionais	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Distrofias ósseas								
Q78	249	Displasia fibrosa poliestética de Lichenstein.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M88	250	Osteopatia deformante progressiva (doença de Paget).	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M83	251	Osteomalacia.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M85	252	Quisto ósseo solitário com compromisso articular.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M84	253	Fraturas não consolidadas (pseudartroses) não operáveis e com compromisso funcional.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M84	254	Fraturas viciosamente consolidadas (a) Com desvio do eixo, causando acentuadas perturbações funcionais.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M51	255	Lesões dos discos intervertebrais (a) Acompanhadas de lesões nervosas bem caracterizadas.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
S83	256	Lesões dos ligamentos da articulação do joelho bem caracterizadas e sem solução cirúrgica satisfatória	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
S43	257	Luxações irreduzíveis ou recidivantes	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++

M43	258	Torcicolo congénito ou adquirido com fixação permanente	IN	N/A	N/A	N/A	++ ou +++	N/A
Ossificações heterotópicas								
M70	259	Bursites calcificadas	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M61	260	Ossificação paracondiliana interna (doença de Pellegrini-Stieda) com perturbações funcionais importantes.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M61	261	Ossificações tendinosas extensas com perturbações funcionais graves.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M62	262	Osteomas musculares com perturbações funcionais graves	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Osteocondrites localizadas ou generalizadas								
M42	263	Osteocondrite vertebral (doença de Schewerman com cifose acentuada)	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M92	264	Osteocondrite da tíbia (doença de Osgood-Schatter) Osteocondrite da rótula (doença de Sinding-Larsen) Osteocondrite do calcâneo (doença de Haglund) com fenómenos de osteíte.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Ossificações heterotópicas								
S66	265	Secção, rotura ou aderências tendinosas com importantes perturbações funcionais (a) Graves e incuráveis.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M65	266	Tenossinovites crónicas com importantes perturbações funcionais (a) Com sintomatologia muito acentuais.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Tumores ósseos								
D18	267	Angioma ósseo com extensa alteração da estrutura óssea	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
D21	268	Condroma com perturbações funcionais importantes sem resultado operatório satisfatório.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
C90	269	Mieloma múltiplo	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN

D16	270	Osteomas e exostoses osteogênicas com perturbações funcionais importantes e sem resultado operatório satisfatório.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
C41	271	Osteossarcoma	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
C41	272	Sarcoma osteogénico	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
C41	273	Tumores de mieloplaxes. Espondilolisteses com rigidez e sinais radiculares bem comparados por exame neurológico ou EMG.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
M87	274	Necrose asséptica do semilunar doenças de kienbock quando acompanhada de sinais evidentes de artrose do punho.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
CAPÍTULO XV								
Deformidades congénitas								
Q84	275	Aplasia total dos membros ou dos seus segmentos	IN	N/A	N/A	N/A	++ ou +++	N/A
Q78	276	Condrodistrofias, condroplasias e discondroplasias.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M21	277	Coxa vara e coxa valga com acentuada perturbação funcional	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Q76	278	Espondilolisteses com sinais radiculares e dores persistentes a) Espondilolisis	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Q76	279	Hemivértebra	IN (a)	N/A IN	N/A IN	N/A	++ ou +++	N/A

Q74	280	<p>Joelho valgo quando, colocados os côndilos femorais em contacto, os maléolos internos fiquem afastados: a) mais de 12 cm = +; b) menor ou igual que 12cm e maior ou igual que 6 cm = +++; c) menor que 6 cm = (--).</p> <p>Joelho varo, quando pondo em contacto os maléolos internos, os côndilos internos fiquem afastados: a) mais de 15 cm = +, b) menor ou igual que 15 = (--).</p>	IN (b) IN (C) AP (a) IN (b) AP				(b) ++ (C) AP (a) ++ (b) AP	++ ou +++	++ (C) AP (a) ++ AP
Q76 Q65 Q74 Q78	281	<p>Lombarização da 1ª vertebra sagrada Luxação congénita da anca (não se aplica) Luxação congénita da rotula sem solução cirúrgica satisfatória (não se aplica) Osteosclerose Osteocondroplasias (condromas osteogênicos) volumosos e com compromisso funcional importante</p>	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++ ++ ++	
Q66	282	Pé boto congénito acentuado	IN	N/A	N/A	N/A	++ ou +++	N/A	
Q76	283	Sacralização da 5ª vértebra lombar	IN	++	++	++	++ ou +++	++	
Q74	284	Joelho recurvatum, em grau acentuado e comprometendo a função.	IN	N/A	N/A	N/A	++ ou +++	N/A	
Q05	285	Espina bífida com grande abertura do arco vertebral posterior e perturbações funcionais neurológicas ou urinárias.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++	
CAPÍTULO XVI									
Deformidades adquiridas									
L91	285	Cicatrizes extensas e aderentes quando limitem a execução dos movimentos quando dificultem de modo evidente o uso do armamento, equipamento ou fardamento e sua exérese cirúrgica não possam realizar-se com garantia de bons resultados da intervenção.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++	

M211	286	Cúbito varo ou valgo em grau acentuado	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M89	287	Acentuadas deformações ósseas ou articulares, com sequelas de fraturas.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Q67	288	Deformidade de tórax afetando a mecânica ou circulatória.	IN	IN	IN	IN	++ ou +++	IN
M21	289	Desigual comprimento dos membros inferiores i. menor ou igual a 1,5cm sem repercussão na estática da coluna não de qualquer incapacidade se há repercussão na estática da coluna justifica a classificação nos serviços auxiliares. ii. maior que 1,5cm e menor ou igual a 3 cm iii. maior que 3 cm.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
M21	290	Desigual comprimento dos membros superiores ascendendo a 3 cm menor que 6 cm A maior ou igual a 7 cm.	IN	IN	IN	+++	++ ou +++	+++
M40 M41	291	Desvio da coluna vertebral escoliose, cifose ou lordose (a) sem compromisso importante funcional ou simétrico (b) com compromisso importante funcional ou somático	IN	IN	IN	AP (a) ++ (b)	++ ou +++	AP (a) ++ (b)
M20	292	Mutilações das mãos ou dos pés quando comprometem o seu valor funcional de 12 por cento ou mais T.N.I nas mãos ou de 7 por cento nos pés.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Q66	293	Pé plano e estático quando coexistir valgismo acentuado, grande saliência do astrágalo para dentro e desvio do eixo do pé em relação ao eixo da perna. Pé valgo, varo equino tálus ou cavum quando em grau acentuado e prejudicando a marcha.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
Z89	294	Perda de um membro ou de um dos seus segmentos	IN	IN	IN	+	++ ou +++	+

M20	295	Rigidez, curvatura, extensão ou flexão permanente de um ou mais dedos da mão determinado considerável embaraço para a execução de movimentos – superior a 10 da T.N.I. +, menor ou igual a 10 maior	IN	IN	IN	+	++ ou +++	+
M25	296	Rigidez do ombro, cotovelo, punho, anca, joelho ou tornozelo. (a) menor ou igual a 5 (b) maior que 5 e menor que 15 (c) Maior ou igual a 15	AP (a) IN (b) IN (C)	IN	IN	AP (a) +++ (b) IN (C)	++ ou +++	AP (a) +++ (b) IN (C)
CAPÍTULO XVII								
Doenças do foro ginecológico, obstétrico e da mama no sexo feminino								
N74	297	Infeções do foro ginecológico com repercussões funcionais importantes, crônicas ou rebeldes ao tratamento e suas sequelas	IN	N/A	IN	++	++ ou +++	++
C50	298	Tumores malignos da mama (a) operáveis com probabilidades de cura clínica. (b) Sem probabilidades de resultados operatórios satisfatórios.	IN	++ (a) IN (b)	++ (a) IN (b)	++ (a) IN (b)	++ ou +++	++ (a) IN (b)
C57	299	Tumores malignos do foro ginecológico e obstétrico (a) Operáveis com probabilidades de cura clínica (b) Sem probabilidades de resultados operatórios satisfatórios	IN	N/A	IN	++ (a) IN (b)	++ ou +++	++ (a) IN (b)
D28	300	Tumores benignos do foro ginecológico com perturbações funcionais importantes, quando a doente recuse a intervenção.	IN	N/A	IN	++	++ ou +++	++
E28	301	Disfunção ovárica com compromisso acentuado da função endócrina geral ou graves perturbações do psiquismo	IN	N/A	IN	++	++ ou +++	++
N82	302	Fistulas vaginais (vesico-vaginais, uretro-vaginais e reto-vaginais) a) Sem solução operatória satisfatória ou a doente recuse a intervenção.	IN	N/A	IN	IN	++ ou +++	IN
N81	303	Prolapsos genitais volumosos ou com perturbações funcionais importantes sem resultado operatório satisfatório	IN	N/A	IN	++	++ ou +++	++

N94	304	Perturbações funcionais do ciclo menstrual inferiorizantes para o serviço	IN	N/A	IN	++	++ ou +++	++
N95	305	Climatério normal com graves perturbações	IN	N/A	IN	++	++ ou +++	++
	306	Outras afeções do foro ginecológico com graves perturbações ou que ocasionam grande inferiorização para o serviço	IN	N/A	IN	++	++ ou +++	++
O26	307	Complicações da gravidez e puerpério	IN	N/A	IN	++	++ ou +++	++
Q52	308	Malformações congênicas dos órgãos genitais femininos	IN	N/A	IN	++	++ ou +++	++
CAPÍTULO XVIII Psiquiatria e Psicologia								
F41 F06 F43 F45	309	Transtorno de Ansiedade a) Generalizada b) Devido a Outra Condição Médica c) Transtorno de Estresse Pós-traumático e de Estresse Agudo d) Transtorno de Sintomas Somáticos	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
F98	309	Transtornos da Eliminação (Enurese, Encoprese)	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
G47	310	Transtornos do Sono (Apneia e Hipopneia Obstrutivas do Sono, Transtorno do Sono-Vigília do Ritmo Circadiano, Transtorno Comportamental do Sono REM)	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
F64	311	Transtorno Sexuais a) Disforia de Gênero	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
F91 F60 F63	312	Transtornos Disruptivos a) Da Conduta b) Da Personalidade Antissocial c) Cleptomania	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
F10 F12 F18 F11 F13 F15 F63	313	Transtornos da adição (com duas oportunidades terapêuticas sem sucesso) a) Por Uso de Álcool b) Cannabis c) Por Uso de Inalantes d) Opióides e) Sedativos, hipnóticos ou Ansiolíticos	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++

		f) Por Uso de Estimulantes g) do Jogo						
F05	314	Os Transtornos Neurocognitivos a) Delirium recorrente, com repercussão no cumprimento das funções militares.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
F84	315	Transtornos do Neurodesenvolvimento a) Transtorno do Espectro Autista	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
F31	316	Transtorno Bipolar e Transtornos Relacionados (Tipo I, Tipo II)	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
F34 N94 F06	317	Transtornos Depressivos a) Disruptivo de Desregulação do Humor, Persistente (Distímia) b) Transtorno Disfórico Pré-menstrual c) Devido a Outra Condição Médica	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
F65	318	Os Transtornos Parafilicos (Transtornos Voyeurista, Exibicionista, Frotteurista, do Masoquismo Sexual, do Sadismo Sexual, Pedófilo, Fetichista, Transvéstico)	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
F98	319	Outros distúrbios mentais e do comportamento em grau suscetível de poder causar perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++
CAPÍTULO XVIII								
Doenças crónicas e deformidades permanentes não consideradas em outros capítulos								
	320	Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente, não mencionadas nesta tabela quando o seu tratamento não garanta uma recuperação funcional satisfatória e que sejam incompatíveis com todo o serviço militar ou compatíveis com os serviços auxiliares.	IN	IN	IN	++	++ ou +++	++

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, na Praia, aos 6 de fevereiro de 2024. — A Ministra, *Janine Tatiana Santos Lélis*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.